



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

PROJETO DE LEI Nº 4.354 /2018.

Torna obrigatória medidas para desinfecção da areia existente em locais de recreação como creches, praças, parques, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios existentes no Município, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí
A P R O V A:

Art. 1.º - Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como creches, praças, parques, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios existentes no território municipal.

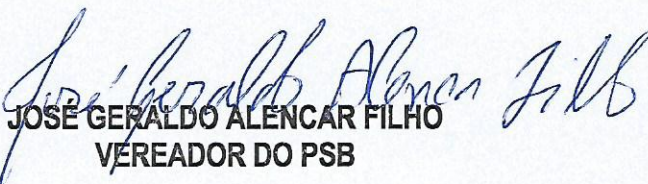
Art. 2.º - Na regulamentação da Lei, o Executivo determinará, entre outros procedimentos legais: quais são os padrões de contaminação; normas e periodicidade do procedimento; competência da fiscalização; sanções cabíveis tanto a órgãos públicos como entidades particulares; qual será o órgão responsável pelo procedimento.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta Lei constarão das diretrizes orçamentárias do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 4.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, 13 de Setembro de 2018.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
VEREADOR DO PSB



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

JUSTIFICATIVA:

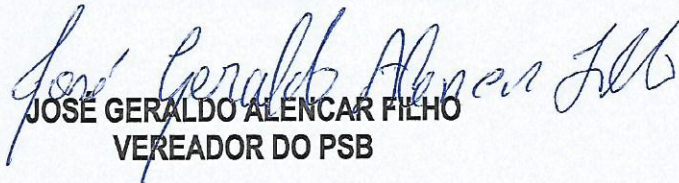
A areia que vemos disposta e usada em locais de recreação como creches, praças, parques, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios está naturalmente exposta à contaminação por bactérias e verminoses em geral. Como decorrer do período de exposição, o nível da contaminação aumenta devido ao contato com fezes de animais como cães, gatos, pássaros, morcegos e outros, e do próprio ser humano.

Torna-se necessário que essa areia passe por um processo de tratamento e assepsia para evitar a transmissão de doenças graves às pessoas, causadas por hospedeiros que se proliferam na areia contaminada.

A areia contaminada pode acarretar consequências altamente perigosas, transmitindo hepatite, toxoplasmose, leptospirose, histoplasmose, hantavírus, alergias de pele e respiratória, além de inúmeras verminoses.

Por que tratar a areia e não a trocar? Por inúmeras vantagens: 1) para acabar com a necessidade de se fazer uma troca periódica da areia, gerando custos; 2) garantia de desinfecção, o que na troca de areia não existe; 3) devido ao avanço de técnicas científicas que facilitam a utilização de produtos de baixa toxicidade e alta eficiência no combate/eliminação de todos os micro-organismos transmissores de doenças ao ser humano que, mesmo em contato com os olhos e a pele, não causam danos à saúde e nem mesmo à flora, fauna e meio ambiente em geral; 4) possibilidade de fácil aplicação como baixos custos de manutenção da areia; 5) utilização de um alto padrão de qualidade e segurança nos serviços executados, o que garante a satisfação dos usuários; 6) garantia em relação a ação residual dos produtos de acordo com as intempéries; 7) promover uma transformação do aspecto visual da areia, que assume coloração bem melhor, praticamente de nova; 8) monitoração por tecnologia de inspeção e diagnóstico através de vídeo imagem, computadorizada, com ampliação progressiva em até 100 vezes, com registro fotográfico ou análise laboratorial microbiológica e parasitológica.

Este o objetivo da nossa proposta, que visa essencialmente o bem-estar da população do nosso município.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
VEREADOR DO PSB